PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 124/2024.

Introduz alterações na Lei nº 4.078, de 11 de novembro de 2004, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações no art. 5º da Lei nº 4.078, de 11 de novembro de 2004, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, conforme segue:

"Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por doze (12) membros, escolhidos da seguinte forma:
I - seis (6) representantes da área governamental sendo:
a) um (1) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) um (1) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;
e) um (1) representante da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP;
f) um (1) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
II - seis (6) representantes da sociedade civil sendo:
a) um (1) representante de entidade de pessoas com deficiência auditiva;
b) um (1) representante de instituição de ensino superior;
c) um (1) representante de entidade de pessoas com deficiência física;
d) um (1) representante de entidade de pessoas com deficiência mental;
e) um (1) representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;
f) um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, 47ª Subseção.
.....
§ 2º As entidades da sociedade civil, devidamente constituídas, reunir-se-ão em assembleias para eleição de seus representantes."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.078, de 11 de novembro de 2004, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.07.17 14:28:32 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES .....

Paulo Apóstolo da Silva

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO APOSTOLO DA SILVA
Data: 16/07/2024 10:10:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Introduz alterações na Lei nº 4.078, de 11 de novembro de 2004, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei objetiva atender a solicitação contida no Ofício 17 de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD cópia anexa, do qual extrai-se a seguinte fundamentação para a alteração proposta da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

> *"...para alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência nº 4.078, de 11 de novembro de 2005, quanto a composição no Art. 5º alterando para 12 representantes, sendo 06 representantes governamentais e 06 representantes da sociedade civil e não citar mais a redação dos itens I e II, devido ao fato de que a citada redação vem dificultando a recomposição pela não participação de algumas da citadas representações nas reuniões deste conselho, ferindo assim o § 5º do Capítulo III do Regimento Interno que preconiza que a ausência dos representantes da instituição em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas e após oficializadas sem retorno de respostas a mesma perderá sua cadeira e poderá ser substituída por outra instituição da política de direitos da pessoa com deficiência."*

Por outro lado, também está sendo adequada a redação do § 2º, do art. 5º, da Lei nº 4.078, de 11 de novembro de 2004, tendo em vista que algumas entidades representantes da sociedade civil que integram a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência conforme constam do Projeto de Lei em tela, não são passíveis de cadastramento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Acrescente-se ainda que é preciso ajustar as denominações de alguns órgãos municipais que sofreram modificações, passando para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais e Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP; enquanto pelo lado dos representantes da sociedade civil foi incluída a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, 47ª Subseção.

Assim sendo, para que haja a redução almejada do quantitativo de membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que passará para 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) da área governamental e 6 (seis) da sociedade civil, bem como as demais alterações mencionadas, é preciso adequar os dispositivos do art. 5º, da Lei nº 4.078, de 11 de novembro de 2004, conforme proposto neste Projeto de Lei.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.07.17 14:28:44 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
Lei de Criação Nº 4.078 de 11 de Novembro de 2005
Rua Claudio Manoel 1087 - Bairro Santo Terezinha_ CEP. 38. 443-018
Araguari - Minas Gerais - Fone: 34-36903154
Email: conselhosaraguari@yahoo.com.br

Ofício: 17 de 2024
Órgão: CMDPD
Assunto: Informação (presta)

Araguari-MG,20 de junho de 2024.

Ilustríssimo Senhor,

Com cordiais cumprimentos , solicito a Vossa Senhoria, providencias junto ao Departamento Jurídico para alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência nº 4.078 de 11 de Novembro de 2005, **quanto a sua composição no Art. 5º alterando para 12 representantes, sendo 06 representantes governamentais e 06 representantes da sociedade civil e não citar mais a redação dos itens I e II, devido ao fato de que a citada redação vem dificultando a recomposição pela não participação de algumas das citadas representações nas reuniões deste conselho, ferindo assim o §5º do Capitulo III do Regimento Interno que preconiza que a ausência dos representantes da instituição em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas e após oficializadas sem retorno de repostas a mesma perderá sua cadeira e poderá ser substituída por outra instituição da política de direitos da pessoa com deficiência.**

Sem mais para o momento elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Vicente Gonçalves Chaves
PRESIDENTE DO CMDPCD

Ilmo. Sr.
João Batista Assunção
Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município

26/06/24
08:15h

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/03/2010

LEI Nº 4078

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, de caráter permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador da política de atendimento no âmbito do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social deverá disponibilizar a estrutura física e funcional para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade principal a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - deliberar sobre as diretrizes e prioridades da política municipal da pessoa com deficiência;

II - exercer o controle e a fiscalização durante a execução da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

III - convocar a assembléia de escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância dos cargos de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

IV - solicitar ao Prefeito a indicação dos membros titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato dos representantes governamentais;

V - contribuir na elaboração e aprovação do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da política municipal da pessoa com deficiência;

VI - opinar sobre a destinação de recursos públicos e aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos;

VII - contribuir com a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para as pessoas com deficiência, no Município de Araguari;

VIII - cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência;

IX - eleger o presidente, vice-presidente e secretário dentre seus membros;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - realizar conferência municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º A política de atendimento às pessoas com deficiência no âmbito municipal, far-se-á por meio de programas destinados a:

I - avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos públicos nas ações voltadas para pessoas com deficiência;

II - promover e acompanhar a execução das diretrizes básicas da política municipal voltada para as pessoas com deficiência, junto às secretarias municipais, de acordo com a **Lei Orgânica** Municipal e as conclusões extraídas das conferências municipais;

III - acompanhar e fiscalizar os serviços básicos de educação, saúde, recreação, esporte, transporte, cultura, lazer, turismo, profissionalização e outros, que assegurem o desenvolvimento físico, mental e psicossocial das pessoas com deficiência;

IV - propor e/ou aprovar campanhas junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados às pessoas com deficiência;

V - desenvolver outras atividades e ações definidas e aprovadas em assembléia.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por dezesseis (16) membros, escolhidos da seguinte forma:

I - oito (8) representantes da área governamental sendo:

a) um (1) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) um (1) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
e) um (1) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
f) um (1) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
g) um (1) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
h) um (1) representante da Fundação Araguarina de Educação e Cultura.

II - oito (8) representantes de entidades não governamentais que se destinem ao atendimento das pessoas com deficiência, sendo:

a) um (1) representante de entidade de pessoas com deficiência auditiva;
~~b) um (1) representante de entidade de pessoas com deficiência visual;~~
b) um (1) representante de instituição de ensino superior; (Redação dada pela Lei nº **4610**/2010)
c) um (1) representante de entidade de pessoas com deficiência física;
d) um (1) representante de entidade de pessoas com deficiência mental;
e) um (1) representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;
~~f) um (1) representante da Associação Comercial e Industrial de Araguari;~~
f) um (1) representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - SINDIUTE; (Redação dada pela Lei nº **4610**/2010)
~~g) um (1) representante dos Clubes de Serviço;~~
g) um (1) representante da Vara do Trabalho de Araguari; (Redação dada pela Lei nº **4610**/2010)

h) um (1) representante da Associação Beneficente Cultural e Comunitária Alternativa - ASBECCA.

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada órgão.

§ 2º As entidades não governamentais, devidamente constituídas, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e em dia com suas obrigações perante o Município, reunir-se-ão em assembléias para eleição de seus representantes.

Art. 6º Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente um suplente, observando-se o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º O mandato dos conselheiros terá duração de dois (2) anos, admitindo-se uma reeleição subseqüente.

§ 2º O exercício da função de conselheiro titular ou suplente, é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 3º A nomeação e a posse dos novos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito, no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data da eleição ou indicação, conforme o caso, e dar-se-á perante o Conselho que estiver encerrando o seu mandato.

§ 4º Os membros da presidência e da diretoria serão eleitos dentre os conselheiros na forma disposta no regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá participar da celebração de convênios, bem como, convidar, sem ônus, entidades, órgãos públicos, autoridades, universidades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e integrarem comissões internas, instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a sua coordenação.

Art. 8º O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será elaborado por seus membros no prazo de até sessenta (60) dias após sua instalação, e será homologado pelo Prefeito, mediante decreto.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão disciplinados no seu regimento interno.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes.

Art. 10 A primeira assembléia geral especial será convocada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 11 Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de novembro de 2004.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Secretária do Trabalho e Ação Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/03/2016

Leis 20 anos Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.944, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e promove alterações na Lei nº 6.870, de 22 de dezembro de 2023, a qual estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações, inclusive da respectiva ementa:

"Altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e promove alterações na Lei nº 6.870, de 22 de dezembro de 2023, a qual estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona e dá providências.

...

"Art. 15. Fica transformada a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome em Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

"Art. 16. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das políticas setoriais do Município de Araguari relacionadas com a da assistência social, do trabalho, da juventude, do combate à fome e prevenção ao uso de drogas, tendo como principais atribuições:

I - elaborar, coordenar e propor ao Prefeito, a Política Municipal da Assistência Social, ofertando a Proteção Social Básica e Especial conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas desta política;

II - coordenar e fomentar a política pública de inclusão produtiva, trabalho, emprego e renda no âmbito municipal, responsabilizando-se por manter registros de mão de obra e oferta de emprego no Município de Araguari, visando o apoio ao trabalho e a inserção do trabalhador no mercado local, através do SINE;

III - efetivar a política municipal da juventude em articulação com demais políticas e setores, sendo esporte, cultura, educação,

saúde, assistência social, ofertando condições para o pleno desenvolvimento dos jovens por meio de programas e projetos, inclusive com a participação da comunidade;

IV - garantir a efetivação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, afiançando com as demais políticas, agricultura, saúde, assistência social, educação, para a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde dos munícipes;

V - articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido e reinserção social de usuários de substâncias psicoativas no âmbito municipal da prevenção ao uso de drogas em interface com saúde, educação, assistência social, segurança pública, Poder Judiciário, entre outros, buscando o estabelecimento de ações conjuntas;

VI - administrar os Fundos Municipais relativos aos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

...

§ 1º As atribuições relativas às Políticas Setoriais da Assistência Social, do trabalho, da juventude, do combate à fome e prevenção ao uso de drogas, passam doravante para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

§ 2º As atribuições da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, relativas à prevenção do uso de drogas, serão executadas por meio da Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas.

§ 3º Compete à Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas:

...

IV - acompanhar, avaliar, criar e executar planos, programas e projetos voltados à prevenção do uso de drogas e reinserção social dos usuários de substâncias psicoativas, além do desenvolvimento de estudos e pesquisas;

V - planejar e desenvolver ações nas diferentes esferas da Administração Pública e entidades não governamentais articulando estratégias das Políticas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, no sentido de implementar prevenção e enfrentamento ao uso indevido de substâncias psicoativas;

VI - auxiliar na elaboração e execução do Plano Municipal Diretor de Políticas sobre Drogas e de Combate à Dependência Química, em articulação com demais políticas.

...

"Art. 17. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social;

II - Subsecretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Prevenção ao Uso de Drogas, integrada pelos:

a) Departamento de Proteção Social Básica;
b) Departamento de Proteção Social Especial;
c) Departamento de Vigilância Socioassistencial;
d) Departamento do Trabalho e da Juventude;

III - Subsecretaria Municipal de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional;

IV - Departamento Administrativo, com até cinco coordenações a ele vinculadas;

...

Parágrafo único. Integram ainda a área de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como órgãos colegiados:

...

XII - os Conselhos Tutelares;

...

"Art. 18. Fica transformado o cargo de Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome em Secretário Municipal do Desenvolvimento Social.

"Art. 19. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes cargos de provimento em comissão:

...

VI - Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar;

VII - Subsecretário Municipal de Combate a Dependência Química;

VIII - Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção.

Parágrafo único...

I - 1 (um) Subsecretário da Juventude e de Combate a Dependência Química, em 1 (um) Subsecretário Municipal do Desenvolvimento Social, Prevenção ao Uso de Drogas;

II - 1 (um) Assessor Especial do Trabalho e da Juventude, em 1 (um) Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas.

"Art. 20. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:

...

I - Assessoria Especial da Juventude e Prevenção ao Uso de Drogas;

II - Assessoria Especial de Projetos;

III - Subsecretaria Municipal da Juventude e de Combate a Dependência Química.

"Art. 21. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes órgãos colegiados:

...

II - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº **4.541**, de 5 de agosto de 2009;

III - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD.

..."

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, em relação aos vencimentos-base dos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VII

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vencimento jornada parcial	Vencimento regime de dedicação exclusiva
- -	- -	- -
Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas	R$ 2.946,81	R$ 4.437,14
Subsecretário Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas	- -	R$ 5.406,75
Subsecretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude	- -	R$ 5.406,75
- -	- -	- -

..."

Art. 3º Ficam transpostos no Anexo VIII da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, no item 12, na parte relativa à Secretaria Municipal de Saúde, para o item 16, na parte da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes órgãos:

I - a Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas;

II - a Divisão de Prevenção e Reinserção;

III - o órgão colegiado: Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD.

Parágrafo único. O Anexo VIII da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

...

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

01 Secretário Municipal do Desenvolvimento Social

01 Secretário de Gabinete

01 Assessor de Comunicação Social

01 Assessor Administrativo e Financeiro

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Subsecretário Municipal do Trabalho e da Juventude

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1 Coordenador de Proteção Social Básica I (PAIF)

1 Coordenador de Proteção Social Básica II (SCFV)

1 Coordenador de Gestão de Cadastro Único

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1 Coordenador de Proteção Social Especial de média complexidade

1 Coordenador de Proteção Social Especial de alta complexidade

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

1 Coordenador de Vigilância Socioassistencial

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira

DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE

01 Coordenador de Juventude

SUBSECRETARIA DE COMBATE À FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

01 Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional

01 Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Subsecretário Municipal de Política Sobre Drogas

ASSESSORIA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO

01 Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção

ASSESSORIA TÉCNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 Assessor Especial de Projetos

01 Assessor Chefe

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 Coordenador de Seção - Sistema Nacional de Empregos - SINE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 Diretor

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

ORGÃOS COLEGIADOS:

...

Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD."

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos dos programas da área de combate à dependência química, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, de acordo com o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1964, para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 5º Fica revogado o § 4º do art. 16 da Lei nº **6.868**, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thereza Christina Griep

Paulo Apóstolo da Silva

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2024